



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.652/1.990

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que Menciona e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu autorizado a conceder a RPM-Rio Paracatu Mineração di reito real de uso de imóvel urbano localizado no loteamento Chapa dinha/Espírito Santo, com área de 287,96 m², para construção de Centro Integrado de Saúde, nos termos desta Lei:

I - a construção do Centro Integrado de Saúde será de inteira responsabilidade da RPM-Rio Paracatu Mineração, incluindo-se material e pessoal, cabendo ao Município tão-somente a elaboração do projeto arquitetônico;

II - concluída a obra, o Centro Integrado de Saúde incorporar-se-á ao patrimônio público municipal, sem que haja qualquer tipo de indenização;

III - a administração do Centro Integrado de Saúde será objeto de Convênio entre a Municipalidade e a RPM-Rio Paracatu Mineração.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o caput deste artigo, fica limitada ao prazo de construção do Centro Integrado de Saúde.

Art. 2º - Fica dispensado o processo licitatório face ao relevante interesse público nos termos do artigo 110, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

trário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con

Paracatu-MG, 29 de maio de 1.990.

Antonio Arquimedes *Arquimedes* de Oliveira
Prefeito Municipal

